



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1.250-2019

Considerando que o Lar dos Velhos vem enfrentando sérias dificuldades.

Considerando que, segundo informações, o valor repassado à instituição vem diminuindo e o apoio à instituição também, como por exemplo, a retirada dos servidores públicos que auxiliavam a instituição.

Considerando informação de voluntário, a entidade não recebeu nenhum repasse da prefeitura nos anos de 2018 e 2019.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, officie-se ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através do setor competente da Municipalidade informe o que segue:

- 1) Qual montante de recurso encaminhado pela municipalidade ao Lar dos Velhos em 2018?
- 2) Qual valor em 2019?
- 3) Há a possibilidade de a Municipalidade encaminhar mais recursos a essa instituição?
- 4) Qual montante encaminhado pela municipalidade de 2013 a 2019? Destacar ano a ano.
- 5) Houve redução nos repasses? Se sim, por qual motivo?

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR



LAR DOS VELHOS "FREDERICO OZANAN" DE GARÇA

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Entidade de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal n.º 1.225/71 de 25/06/71
Entidade de Utilidade Pública Estadual – Decreto n.º 49.421 – DOESP: 25/02/05.
Entidade de Utilidade Pública Federal – n.º 13.407/98-31 – DOU: 13/05/99
Registro no Serviço de Promoção Social sob o n.º 2040 – CEAS sob o n.º 2616
CNPJ: 48.211.957/0001-03 - Telemarketing (Contato) – Fone: (14) 3406.4222
Rua: Maria Izabel, n.º 755 / CEP: 17400-000 / Garça (SP).
E-mail: cpgarcassvp@uol.com.br / Site: www.lardosvelhosfogarca.com.br
Fone/Fax: (14) 3471-0521.

Garça - SP, 07/11/2019

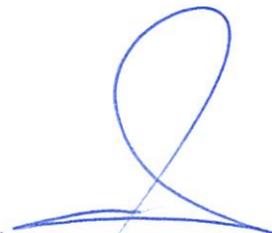
Ilmo Sr.
Wagner Luiz Ferreira
Nesta

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Garça.

Conforme solicitação informamos
a V. S.ª que o Lar dos Velhos, no mo-
mento temos:

- 54 internos
- 30 solicitações de intervação
- Não recebeu nenhum Subsídio
da P. Municipal em 2019.

Saudações,


VOLUNÁRIO

* EM TEMPO:

EM 2018 não recebeu nenhum Subsídio da P.M.
EM 2017 recebeu R\$ 50.000,00



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PARECER TÉCNICO

Dispõe sobre a celebração do Termo de Fomento com o Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça.

Antonio Carlos de Oliveira Marra, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, etc,

Considerando que a documentação encaminhada pela Entidade, está em ordem conforme dispõem as Leis Federais nºs 4.320/64, 101/00 e 13.019/14 e suas alterações;

Considerando, que a Entidade Lar dos Velhos Frederico Ozanan do Município de Garça vem prestando há vários anos um relevante serviço de assistência aos idosos que não têm possibilidades de serem atendidos por suas famílias;

Considerando, que não há outra Entidade com a mesma atividade no Município para assegurar ao idoso acolhimento digno e qualidade à vida, proporcionando moradia, alimentação, medicamentos, acesso à religião, ao lazer, a cultura e principalmente respeito e convívio com os demais idosos, familiares e comunidade em geral;

Considerando, que o Crédito Orçamentário consignado ao Orçamento Programa de 2019, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Considerando, que o dispêndio médio mensal corresponde em até 05 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

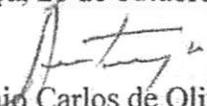
Considerando que a entidade, não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Termo de Fomento;

Resolve:

Aprovar integralmente a celebração do Termo de Fomento em trâmite por esta Secretaria, considerando que, tecnicamente preenche a todas as exigências das Leis.

| Ficha | Recurso | Funcional/Programática/ categoria econômica | Valor |
|-------|-----------|---------------------------------------------|----------------------|
| 593 | Municipal | 02 08 03 08 241- 3.3.90.39 | R\$ 25.000,00 |
| | | Total | R\$ 25.000,00 |

Garça, 21 de outubro de 2019.


Antonio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Finanças



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PARECER TÉCNICO

Dispõe sobre a celebração do Termo de Fomento com o Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça.

Antonio Carlos de Oliveira Marra, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, etc,

Considerando que a documentação encaminhada pela Entidade, está em ordem conforme dispõem as Leis Federais n°s 4.320/64, 101/00 e 13.019/14 e suas alterações;

Considerando, que a Entidade Lar dos Velhos Frederico Ozanan do Município de Garça vem prestando há vários anos um relevante serviço de assistência aos idosos que não têm possibilidades de serem atendidos por suas famílias;

Considerando, que não há outra Entidade com a mesma atividade no Município;

Considerando, que o Crédito Orçamentário consignado ao Orçamento Programa de 2019, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Considerando, que o dispêndio médio mensal corresponde em até 02 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

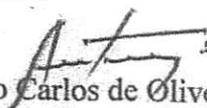
Considerando que a entidade, não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Termo de Fomento;

Resolve:

Aprovar integralmente a celebração do Termo de Fomento em trâmite por esta Secretaria, considerando que, tecnicamente preenche a todas as exigências das Leis.

| Ficha | Recurso | Funcional/Programática/ categoria econômica | Valor |
|-------|-----------|---------------------------------------------|---------------|
| 593 | Municipal | 02 08 03 08 241- 3.3.90.39 | R\$ 10.000,00 |
| | | Total | R\$ 10.000,00 |

Garça, 21 de outubro de 2019.


Antonio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº: 002/2019

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E A
ENTIDADE LAR DOS VELHOS "FREDERICO
OZANAN", PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o LAR DOS VELHOS "FREDERICO OZANAN", inscrito no CNPJ sob o nº 48.211.957/0001-03, com sede à Rua Maria Izabel nº 755, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cláudio Rodrigues de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 9.398.264-SSP/SP e inscrito no CPF nº 825.383.108-06, doravante designado simplesmente ENTIDADE, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O Termo de Fomento tem por objeto transferência de recursos do Município de Garça para a Entidade, para o atendimento e acolhimento institucional de idosos carentes (de ambos os sexos), com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que sejam independentes e/ou que possuam pequeno grau de dependência, que morem no município de Garça e/ou cidades circunvizinhas, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta parceria, em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) através de depósito bancário na conta corrente nº 28032-1, na Agência 0290-9 do Banco do Brasil, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Fomento.
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta parceria, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto da parceria.
- III. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO.
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, a que se refere a Cláusula Primeira, sem discriminação de qualquer natureza.
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento.
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira.
- VI. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subseqüente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os atendidos.
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula décima do presente Termo de Fomento.
- VIII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Departamento de Convênios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – COMAS, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento.
- X. Apresentar, mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.
- XI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.
- XII. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.
- XIII. Apresentar no ato da assinatura do Termo de Fomento, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.
- XIV. Apresentar declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.
- XV. Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ENTIDADE deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:

4.1. O Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE, deverá atender na íntegra o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano, se for o caso.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.3. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I. O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

II. O Regulamento de compras e contratações adotado pela ENTIDADE, devidamente aprovado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

5.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “g”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designado a servidora Simone Ortigosa Moreira, na qualidade de gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES:

7.1. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a ENTIDADE deverá ser cientificada, por intermédio de notificação de ocorrência emitida pela própria Secretaria, que, após justificativas apresentadas pela ENTIDADE, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

7.2. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. Esta parceria terá a vigência a partir de 01/11/2019, com término previsto para 31/12/2019, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, após manifestação por escrito do

20

X

SL

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e anuência do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – COMAS.

8.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor total estimado da presente parceria é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), onerando a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Categoria Econômica: 3.3.90.39, Funcional Programática 02.08.03.08.241, Ficha 593, recurso municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

9.2. O repasse poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Fomento, dentro do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

10.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I. A ENTIDADE apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

II. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

III. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

IV. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V. A responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

VI. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Departamento de Convênios e do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – COMAS.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a obrigação da ENTIDADE inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta parceria, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE

12.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto deste Termo de Fomento.
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido.
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

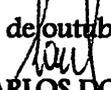
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

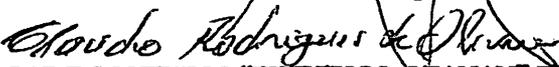
15.1. A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garça para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Garça, 24 de outubro de 2019.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


CLÁUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Cláudio Rodrigues de Oliveira


DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

1. Nome

RG:

2. Nome

RG:

